

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 657-A, DE 2019
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 274/2019
Ofício nº 226/2019/CC/PR

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. SERGIO SOUZA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DAS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, oriunda da Mensagem 274/2019, aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e Desenvolvimento Regional, trata do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018, assinado pelos presidentes de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

O Principal objetivo do presente acordo é o de instalar na cidade de São Paulo a Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento. Segundo a exposição de motivo acostada à Mensagem 274/2019 pelo Executivo, a instalação dessa sede no Brasil busca diminuir a carência de conhecimento dos funcionários do Banco acerca do arcabouço regulatório e federativo do Brasil e possibilitar, a partir dessa aproximação, a aprovação de projetos patrocinados pelo NBD que beneficiem o Brasil.

Cabe ressaltar que o NDB proporcionará ao Brasil possibilidade de financiamento de obras de infraestrutura no país e da participação de empresas brasileiras em processos de licitação de obras nos países membros financiadas com recursos do Banco.

As primeiras operações de empréstimos do NDB foram aprovadas em abril e julho de 2016, totalizando US\$ 911 milhões para financiamento de projetos na área de energias renováveis nos cinco países fundadores. No caso brasileiro, o Banco emprestou cerca de US\$ 300 milhões ao BNDES, que repassará os recursos para financiar projetos na área de energia eólica. Com respeito a operações de captação, cabe registrar que, em julho, o NDB realizou sua primeira emissão de títulos verdes ("green bonds") no mercado doméstico chinês em Renminbi, no valor equivalente a US\$ 450 milhões.

O Preâmbulo do Acordo relembra que a decisão de se instalar a Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento no Brasil foi tomada ainda em 2014, na reunião ministerial dos BRICS, realizada naquele ano em Fortaleza. Dos escritórios previstos, o de Joanesburgo, na República da África do Sul, já se encontra em fase final de implantação, sendo que a sede do NBD do Brasil será o segundo escritório regional a ser instalado.

A parte dispositiva do Acordo é composta por 21 (vinte e um) artigos e determina que a Sede do escritório regional brasileiro do NBD terá personalidade de pessoa jurídica internacional, com sede em São Paulo e que dependências poderão ser constituídas em Brasília e em outras cidades que o Governo decidir.

O texto acordado dispõe acerca das dependências e instalações do escritório (art. 5º); isenções tributárias (art. 11); do âmbito das inviolabilidades e imunidades proprietárias, fundos e ativos (arts. 6º a 8º) e imunidades e privilégios de governadores, diretores, membros representantes e servidores do NBD (art. 13 a 16), e possibilidade de renúncia dessas prerrogativas (art. 18).

No artigo 16, o Acordo ressalta que nenhuma isenção de recolhimento de tributos, de contribuições para a seguridade social ou de encargos trabalhistas serão relegados aos funcionários locais, não ocorrendo, portanto, perda de receita por parte do Estado.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 09 de outubro de 2019, nos termos deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Da análise da proposição em tela, observa-se que esta contempla matéria de caráter essencialmente normativo ao tratar de disposições já regulamentadas no âmbito do Decreto Legislativo 131, de 2015, cuja compatibilidade orçamentária foi atestada pelo informativo da Conof, de nº 459/2015. Desta sorte, a presente matéria não acarreta repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Quanto ao mérito, a regulação proposta no texto acordado está em harmonia com outros compromissos internacionais congêneres assinados pelo Brasil, inclusive com o já citado Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014 e referendado pelo Decreto Legislativo 131/2015, e igualmente com o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, referendado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 130/2015.

Trata-se, portanto, de matéria bastante conhecida no âmbito desta Comissão, estratégica do ponto de vista das relações comerciais e diplomáticas brasileiras e relevante para o desenvolvimento econômico do país. De fato, o Acordo ora sob análise reverbera uma necessária sintonia de interesses dos países componentes do denominado BRICS, cujos resultados nos campos político e econômico financeiro já coloca esse agrupamento de países como um dos mais importantes players do cenário internacional.

Outrossim, ressaltamos que a XI Cúpula do BRICS terá lugar em Brasília, nos dias 14 e 15 de novembro de 2019, e será uma importante sinalização desta Casa a aprovação desta proposta.

Ante o exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas do Projeto de Decreto Legislativo de nº 657, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de

de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 657/2019; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Giovani Feltes e Vinicius Farah - Vice-Presidentes, Alê Silva, Celso Sabino, Denis Bezerra, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flávio Nogueira, Gil Cutrim, Glaustin Fokus, Gleisi Hoffmann, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Marcos Aurélio Sampaio, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides Filho, Osires Damaso, Otto Alencar Filho, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Ruy Carneiro, Sidney Leite, Walter Alves, Aliel Machado, Assis Carvalho, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Charles Evangelista, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Dr. Frederico, Edilázio Júnior, Evair Vieira de Melo, Fred Costa, Kim Kataguiri, Marcelo Moraes, Márcio Labre, Newton Cardoso Jr, Paula Belmonte, Paulo Azi, Paulo Teixeira e Santini.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da MSC 274/2019, aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e Desenvolvimento Regional que versa sobre o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento, relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Johannesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018, assinado pelos presidentes de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

O Principal objetivo do presente acordo é instalar na cidade de São Paulo a Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento - NDB. Segundo a exposição de motivo acostada à Mensagem 274/2019 pelo Executivo, a instalação dessa sede no Brasil busca diminuir a carência de conhecimento dos funcionários do Banco acerca do arcabouço regulatório e federativo do Brasil e possibilitar, a partir dessa aproximação, a aprovação de projetos patrocinados pelo NBD que beneficiem o Brasil.

Cabe ressaltar que o NDB proporcionará ao Brasil a possibilidade de financiamento de obras de infraestrutura no país e da participação de empresas brasileiras em processos de licitação de obras, nos países membros, financiadas com recursos do Banco.

O Preâmbulo do Acordo relembra que a decisão de se instalar a Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento no Brasil foi tomada ainda em 2014, na reunião ministerial dos BRICS, realizada naquele ano em Fortaleza. Dos escritórios previstos, o de Johannesburgo, na República da África do Sul, já se encontra em fase final de implantação, sendo que a sede do NBD do Brasil será o segundo escritório

regional a ser instalado.

A parte dispositiva do Acordo é composta por 21 (vinte e um) artigos e determina que a Sede do escritório regional brasileiro do NBD terá personalidade de pessoa jurídica internacional, com sede em São Paulo e que dependências poderão ser constituídas em Brasília e em outras cidades que o Governo decidir.

O texto acordado dispõe acerca das dependências e instalações do escritório (art. 5º); isenções tributárias (art. 11); do âmbito das inviolabilidades e imunidades proprietárias, fundos e ativos (arts. 6º a 8º) e imunidades e privilégios de governadores, diretores, membros representantes e servidores do NBD (art. 13 a 16), e possibilidade de renúncia dessas prerrogativas (art. 18).

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a **matéria foi aprovada** na reunião ordinária de 09 de outubro de 2019 e na Comissão de Finanças e Tributação e no dia 06 de novembro de 2019, foi aprovado por unanimidade o Parecer pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, e, no mérito, pela sua aprovação.**

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, é competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como cabe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Não temos objeções a fazer a fazer quanto à proposição legislativa e ao texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

Finalmente, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica

legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Felipe Francischini
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 657/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Pablo, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Alex Manente, Célio Moura, Christiane de Souza Yared, Dagoberto Nogueira, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Sóstenes Cavalcante, Subtenente Gonzaga, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1a Vice-Presidente